



Prefeitura Municipal de Jaguariaíva

Centro Administrativo Prefeito Otélio Renato Baroni

Praça Isabel Branco, 142 - Cidade Alta - Cx.Postal. II - Fone: (43) 3535 - 9400 - Fax: (43) 3535 - 9422
Jaguariaíva - PR - CEP: 84200-000 - CNPJ: 76.910.900/0001-38 - gabinete@jaguariaiva.pr.gov.br

GABINETE DO PREFEITO

LEI nº. 2814/2020

EMENTA: Altera a Lei Municipal nº. 2661/2017, para instituir a Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos e dá outras providências.

AUTORIA: Poder Executivo Municipal.

A Câmara Municipal de Jaguariaíva Aprovou e eu, Prefeito Municipal, na forma do disposto no artigo 67 da Lei Orgânica do Município, promulgada em 29 de novembro de 2002 e Lei Federal nº 4.320/64, **SANCIONO** a seguinte **LEI**:

CAPÍTULO I

ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE NEGÓCIOS JURÍDICOS

Art. 1º. Altera o art. 7º da Lei Municipal nº 2661/2017, que passará a ter a seguinte redação:

“Art. 7º. A Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos, fica constituída dos seguintes órgãos:

- I. Departamento de Serviços de Interesse Público:*
 - a) Divisão de Assistência Judiciária, Serviços Administrativos e Contenciosos.*
- II. Departamento de Proteção ao Consumidor - PROCON;*
- III. Procuradoria Geral do Município.”*

Art. 2º. Altera o art. 19 da Lei Municipal nº. 2661/2017, que passará a ter a seguinte redação:

“Art. 19. A Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos ficará constituída dos seguintes órgãos e seus respectivos cargos:

- I. 01 (um) Secretário Municipal de Negócios Jurídicos;*
- II. 01 Procurador Geral;*
- III. 01 Subprocurador;*



Prefeitura Municipal de Jaguariaíva

Centro Administrativo Prefeito Otélio Renato Baroni

Praça Isabel Branco, 142 - Cidade Alta - Cx.Postal. II - Fone: (43) 3535 - 9400 - Fax: (43) 3535 - 9422
Jaguariaíva - PR - CEP: 84200-000 - CNPJ: 76.910.900/0001-38 - gabinete@jaguariaiva.pr.gov.br

GABINETE DO PREFEITO

- IV. 01 (um) *Diretor de Departamento de Serviços de Interesse Público;*
- V. 01 (um) *Diretor de Divisão de Proteção ao Consumidor – PROCON;*
- VI. 01 (um) *Chefe de Divisão de Assistência Judiciária, Contencioso e Serviços Administrativos;*
- VII. 03 (três) *Advogados Municipais;*
- VIII. 03 (três) *Agentes Administrativos;*
- IX. 01 (um) *Motorista Habilitação “C, D ou E”;*
- X. 01 (um) *Auxiliar de Serviços Gerais.”*

Art. 3º. Altera as “ATRIBUIÇÕES DO CARGO DE PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO – ATRIBUIÇÕES DE CARGOS COMISSIONADOS”, constante no ANEXO I da Lei Municipal nº. 2661/2017, que passará a ter a seguinte redação:

DAS ATRIBUIÇÕES DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE NEGÓCIOS JURÍDICOS:

- I.** Dirigir a Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos, superintender e coordenar as atividades jurídicas e administrativas;
- II.** Elaborar a proposta orçamentária da Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos;
- III.** Exercer as atividades de consultoria e assessoramento ao Prefeito Municipal;
- IV.** Elaborar Pareceres à vista de consultas formuladas pelo Prefeito Municipal e pelas Secretarias Municipais;
- V.** Apreciar os Atos Técnico-Legislativos elaborados pela Administração Municipal;
- VI.** Editar súmulas de uniformização administrativa;
- VII.** Receber e apurar denúncias relativas ao desempenho dos servidores públicos municipais;
- VIII.** Elaborar estudos sobre o comportamento ético do funcionalismo público municipal, não tipificados como infração disciplinar, para fins de normatização;
- IX.** Oferecer consultoria aos Secretários Municipais, sobre os procedimentos a serem adotados em casos de infração disciplinar ou ética;
- X.** Cooperar com o Estado na prestação de assistência jurídica aos comprovadamente carentes de recursos econômico-financeiros do Município, na defesa do consumidor e dos direitos do homem e do cidadão;
- XI.** Propor procedimentos e rotinas administrativas, com vistas à obtenção de maior eficiência e segurança do serviço público municipal;
- XII.** A elaboração de Projetos de Lei, Decretos, Portarias e demais normas baixadas pelo Executivo;
- XIII.** Firmar, juntamente com o Chefe do Poder Executivo, as Leis, os Decretos e as Portarias;



Prefeitura Municipal de Jaguariaíva

Centro Administrativo Prefeito Otélio Renato Baroni

Praça Isabel Branco, 142 - Cidade Alta - Cx.Postal. II - Fone: (43) 3535 - 9400 - Fax: (43) 3535 - 9422
Jaguariaíva - PR - CEP: 84200-000 - CNPJ: 76.910.900/0001-38 - gabinete@jaguariaiva.pr.gov.br

GABINETE DO PREFEITO

XIV. A orientação e suporte a toda equipe especificamente acerca de Diretores, Advogados Municipais e Comissários Jurídicos;

XV. O acompanhamento de recursos administrativos em segunda instância recursal; e,

XVI. Exercer outras atividades correlatas.

CAPÍTULO II

DA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Art. 4º. Fica instituída a Procuradoria Geral do Município de Jaguariaíva - PGM, como órgão integrante da Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos, com atribuição de representação e a defesa judicial e extrajudicial da Administração Direta do Município em qualquer foro ou instância, bem como assistir direta e indiretamente o Prefeito Municipal no desempenho de suas funções, mediante o assessoramento jurídico.

Art. 5º. A Procuradoria Geral do Município - PGM - é constituída pelos advogados com cargo em provimento efetivo e os servidores lotados no órgão, vinculada à Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos.

§1º. O Procurador Geral será nomeado pelo Prefeito Municipal, escolhido dentre os Advogados com cargo em provimento efetivo com, pelo menos, três anos na carreira e estável.

§2º. O Advogado do quadro efetivo, quando no exercício do cargo de Procurador Geral, receberá um adicional de TIDE – Tempo Integral e Dedicção Exclusiva – no percentual de até 80% (oitenta por cento), nos moldes do art. 2º, §4º da Lei Municipal nº. 2610/2016, sobre o vencimento básico da carreira.

§3º. Fica criada a função de Subprocurador Geral do Município, com posição hierárquica inferior ao Procurador Geral, o qual será nomeado pelo Chefe do Poder Executivo dentre os Advogados com cargo em provimento efetivo com, pelo menos, 3 (três) anos na carreira e estáveis, cabendo a este a substituição nos impedimentos e afastamentos do Procurador Geral, além de outras atividades delegadas por este.

§4º. O Advogado do quadro efetivo, quando no exercício do cargo de Subprocurador Geral, receberá um adicional de gratificação por assessoramento de até 40% (quarenta por cento), sobre o vencimento básico da carreira, nos moldes do art. 62 da Lei Municipal nº. 2155/10.

CAPÍTULO III

DA COMPETÊNCIA

Art. 6º. À Procuradoria Geral do Município, compete:



Prefeitura Municipal de Jaguariaíva

Centro Administrativo Prefeito Otélio Renato Baroni

Praça Isabel Branco, 142 - Cidade Alta - Cx.Postal. II - Fone: (43) 3535 - 9400 - Fax: (43) 3535 - 9422
Jaguariaíva - PR - CEP: 84200-000 - CNPJ: 76.910.900/0001-38 - gabinete@jaguariaiva.pr.gov.br

GABINETE DO PREFEITO

- I.** Integrar o sistema de Administração Tributária do Município, promovendo a cobrança da Dívida Ativa Municipal, com autonomia e exclusividade, a fim de garantir a efetiva arrecadação de todos os tributos da competência constitucional do Ente Federado, nos termos do caput do art. 11, da Lei Complementar nº. 101/2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal do Estado;
- II.** Superintender o Cadastro Único da Dívida Ativa Municipal e, mediante competência exclusiva, promover a ação de execução dos créditos inscritos;
- III.** Prestar assistência jurídica aos Órgãos Fazendários Municipais;
- IV.** Prestar informações e emitir Pareceres em processos de natureza fiscal ou tributária;
- V.** Sugerir adoção de medidas relativas a Leis, Decretos e Regulamentos em matéria fiscal e tributária, visando racionalizar as práticas e os critérios utilizados;
- VI.** Atuar nos processos judiciais e administrativos em que o Município for parte, inclusive junto ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná;
- VII.** Exercer representação judicial e extrajudicial da Administração Direta do Município;
- VIII.** Propor a Ação Direta de Inconstitucionalidade na forma da Constituição do Estado do Paraná;
- IX.** Prestar assessoramento em matéria de constitucionalidade e legalidade dos atos, que possam ou devam ser praticados pela Administração Municipal;
- X.** Prestar a assessoria legislativa ao Prefeito, mediante a elaboração de Projetos de Lei e Decretos do Chefe do Poder Executivo, bem como as Portarias emitidas pelos Secretários Municipais;
- XI.** Acompanhar a tramitação de Projetos de Lei no âmbito do Poder Legislativo;
- XII.** Emitir Parecer Jurídico sobre quaisquer matérias;
- XIII.** Prestar aos Órgãos da Administração Municipal, assistência jurídica em atos que, pela natureza, exijam orientação própria;
- XIV.** Examinar a legalidade dos Atos Licitatórios, Contratos, Acordos, Ajustes, Convênios e demais atos que interessem à Administração Municipal;
- XV.** Exercer as funções de Assessoria Técnico-jurídica do Poder Executivo;
- XVI.** Emitir parecer em consultas formuladas pelo Prefeito Municipal, por Secretário Municipal ou autoridade equivalente;
- XVII.** Exercer o controle da tramitação de Precatórios Judiciais e Requisições de Pequeno Valor – RPV's, na conformidade com o estabelecido constitucionalmente;
- XVIII.** Supervisionar o grupo técnico de transição de governo, juntamente com representante do Controle Interno;
- XIX.** Emitir Portarias para o fiel cumprimento desta Lei;
- XX.** Manter atualizados os serviços de estatística e movimento de processos, bem como de registro de decisões administrativas e judiciais relacionadas com as atividades da Procuradoria Geral;
- XXI.** Emitir parecer normativo, para cumprimento pelos Órgãos da Administração Direta e Indireta, no que couber;
- XXII.** Instituir, organizar e manter atualizada a biblioteca jurídica;



Prefeitura Municipal de Jaguariaíva

Centro Administrativo Prefeito Otélio Renato Baroni

Praça Isabel Branco, 142 - Cidade Alta - Cx.Postal. II - Fone: (43) 3535 - 9400 - Fax: (43) 3535 - 9422
Jaguariaíva - PR - CEP: 84200-000 - CNPJ: 76.910.900/0001-38 - gabinete@jaguariaiva.pr.gov.br

GABINETE DO PREFEITO

XXIII. Elaborar o Regimento Interno da Procuradoria Geral, o qual deverá ser aprovado e publicado por Decreto do Prefeito Municipal.

CAPÍTULO IV

DO PROCURADOR GERAL

Art. 7º. São atribuições do Procurador Geral do Município:

- I.** Dirigir a Procuradoria Geral quanto a sua atuação judicial e extrajudicialmente, superintender e coordenar suas atividades e orientar sua atuação;
- II.** Propor ao Prefeito Municipal a anulação de Atos Administrativos, mediante competente sustentação;
- III.** Sugerir ao Prefeito Municipal a propositura de Ação Direta de Inconstitucionalidade em face de Lei ou Ato Normativo;
- IV.** Receber citações, intimações e notificações em ações em que o Município for parte;
- V.** Apreciar, juntamente com o Chefe do Poder Executivo, as Leis, os Decretos e as Portarias;
- VI.** Exercer o controle da legalidade e constitucionalidade da Legislação Municipal;
- VII.** Redigir e fundamentar juridicamente os vetos do Prefeito Municipal aos Autógrafos de Lei;
- VIII.** Exercer outras atividades correlatas para o regular andamento da Procuradoria Geral do Município.

CAPÍTULO V

DAS PRERROGATIVAS DOS ADVOGADOS MUNICIPAIS

Art. 8º. São prerrogativas do Advogado Municipal:

- I.** Obter das autoridades municipais certidões, informações e diligências necessárias ao desempenho de suas funções, com preferência no atendimento;
- II.** Cientificar-se pessoalmente de atos e termos de processos em que atuar;
- III.** Atuar com plenitude, no desempenho de suas funções, em juízo ou fora dele;
- IV.** Ter vista dos processos de interesse, fora dos Cartórios e dos Órgãos Municipais;
- V.** Utilizar os meios de comunicação e de locomoção municipal, no exercício do cumprimento de suas atribuições institucionais;
- VI.** Ter voz e voto nas decisões colegiadas tomadas para a execução desta Lei, especialmente quanto à aprovação do Regimento Interno da Procuradoria Geral do Município e das resoluções.

§1º. Nenhum processo, documento ou informação a ele referente, será sonogado aos Advogados Municipais, quando no exercício das atribuições



Prefeitura Municipal de Jaguariaíva

Centro Administrativo Prefeito Otélio Renato Baroni

Praça Isabel Branco, 142 - Cidade Alta - Cx.Postal. II - Fone: (43) 3535 - 9400 - Fax: (43) 3535 - 9422
Jaguariaíva - PR - CEP: 84200-000 - CNPJ: 76.910.900/0001-38 - gabinete@jaguariaiva.pr.gov.br

GABINETE DO PREFEITO

inerentes ao seu cargo público; excetuados aqueles que, por envolver assuntos de caráter sigiloso, obedeçam a tratamento especial em vista de regulamentação própria.

CAPÍTULO VI

DOS DEVERES DOS ADVOGADOS MUNICIPAIS

Art. 9º. O Advogado Municipal terá irrepreensível conduta pública, cabendo-lhe zelar pelo prestígio da justiça na Administração Pública, dignificando o exercício de suas funções.

Art. 10. São deveres do Advogado Municipal:

I. Cumprir suas responsabilidades funcionais na Repartição, Órgão ou Entidade da Administração, foro ou em qualquer tribunal dentro da carga estabelecida nesta Lei;

II. Desempenhar com zelo, dedicação, assiduidade, eficiência e presteza as funções sob sua responsabilidade e as que lhe forem atribuídas;

III. Respeitar as partes, tratando-as com urbanidade, bem como atendendo ao público com presteza e correção;

IV. Zelar pela regularidade dos feitos e observar sigilo funcional quanto ao conteúdo dos procedimentos em que atuar;

V. Agir com discrição nas atribuições de seu cargo, guardando sigilo sobre assuntos internos;

VI. Observar as normas legais e regulamentares, zelando pela lealdade às instituições públicas e seus agentes;

VII. Zelar pela boa aplicação dos bens sob sua guarda e pela conservação do Patrimônio Público;

VIII. Representar ao Procurador Geral sobre irregularidades que afetem o desempenho de suas atribuições funcionais;

IX. Levar ao conhecimento do Procurador Geral as irregularidades de que tiver ciência, em razão de suas responsabilidades funcionais;

X. Manter conduta compatível com a moralidade administrativa;

XI. Apresentar relatório de suas atividades sempre que solicitado pelo Procurador Geral, contendo dados estatísticos ou quantitativos, sugerindo providências para melhoria dos serviços no âmbito da Procuradoria Geral.

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 11. Permanecem inalteradas as atribuições, carreiras e remunerações dos demais cargos em provimento comissionados e efetivos, constantes na Lei Municipal nº. 2661/2017, exceto as atribuições do Cargo em Provimento Comissionado de Procurador Geral do Município, que passará a ter as atribuições nos termos do art. 7º. desta Lei.



Prefeitura Municipal de Jaguariaíva

Centro Administrativo Prefeito Otélio Renato Baroni

Praça Isabel Branco, 142 - Cidade Alta - Cx.Postal. II - Fone: (43) 3535 - 9400 - Fax: (43) 3535 - 9422
Jaguariaíva - PR - CEP: 84200-000 - CNPJ: 76.910.900/0001-38 - gabinete@jaguariaiva.pr.gov.br

GABINETE DO PREFEITO

Art. 12. Fica alterada a redação do art. 5º. da Lei Municipal nº. 2640/2010, que institui o fundo da Procuradoria Geral do Município, que passará a ter a seguinte redação:

“Art. 5º. O Fundo da Procuradoria Geral do Município de Jaguariaíva ficará vinculado à Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos e sua gestão será feita pelo Secretário Municipal de Negócios Jurídicos.”

Art. 13. (Suprimido).

Art. 14. As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 15. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal, 03 de abril de 2020.

JOSÉ SLOBODA
Prefeito Municipal